



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

NA ALVORADA DO MILÊNIO
1997-2000

Lei nº 340/98

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Santo Antônio do Descoberto, doar área de 5.225,00 m² (cinco mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados), situada entre às quadras 41/49 e 32 do Loteamento Cidade de Santo Antônio do Descoberto, de domínio público, para os fins que especifica”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Está o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma área de terreno urbano, localizada entre as quadras 41, 49 e 32, do Loteamento Cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior pertence a uma área maior de 10.450,00m², destinada à construção de prédios públicos, e possui os seguintes limites e confrontações, conforme APM-01: Começa na esquina da Rua 13 com a Av. Dom Emanuel com um Chanfro de 7.0 (sete ponto zero), daí, segue por essa avenida numa distância de 60,00 m (sessenta metros) mais o ponto de 7.0 (sete ponto zero) até a Rua 14, daí por esta Rua 70,00 m (setenta metros), a intercessão com a área APM-02, segue por essa numa distância de 70,00 m (setenta metros) até a intercessão da Rua 13, daí segue por essa 70,00 m (setenta metros) até a Av. Dom Emanuel onde se iniciou a presente poligonal.

Parágrafo Único - A área descrita no caput deste artigo está registrada no Cartório de Registro de imóveis desta Cidade de Santo Antônio do Descoberto com a Matrícula nº 9343.

Art. 3º - A área detentora da Matrícula declinada no parágrafo anterior é destinada à construção do prédio onde funcionará o FORUM da Comarca de SAD-GO.

Art. 4º - A doação da área está condicionada à efetiva construção das obras necessárias à instalação e funcionamento do FORUM da Comarca de SAD-GO.

Parágrafo Único - O desvio da finalidade e destinação da área implicarão na nulidade da doação com a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação.

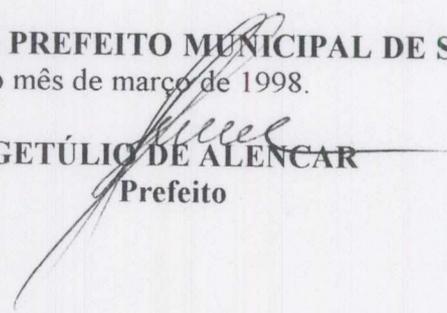
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Art. 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, aos 13 dias do mês de março de 1998.


GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito